CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETO

SINTRA INCLUI + - PROGRAMA DE PARCERIAS PARA O IMPACTO

AJUSTE DIRETO 1/2023

PRIMEIRA OUTORGANTE:

PAIS EM REDE - ASSOCIAÇÃO, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Francisco Lacerda, lote 10, loja 2 1350-411 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 625 866, neste ato representada por *Júlia Van Zeller de Serpa Pimentel,* NIF 130716243, e por *Maria Dulce Tiago Moreira Duarte*, NIF 154 433 926, respetivamente Presidente e Secretária da Direção, com poderes para o ato, adiante designada como "Primeira Outorgante".

SEGUNDA OUTORGANTE:

ATOS INNOVATION CONSULTING LDA, sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida João XXI, 627, 1º, Gab. 3, apartado 3078 - EC Santa Tecla, 4715-035 Braga, pessoa coletiva n.º 513 374 957, neste ato representada por Alípio Gonçalves da Silva Oliveira, NIF 186 729 600, sócio-gerente, com poderes para o ato,
adiante designada como "Segunda Outorgante".

Entre as Outorgantes acima identificados é celebrado contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA**, para o projeto Sintra Incluir+, candidatura nº LISBOA-06-4234-FSE-000099, aprovado no âmbito da tipologia de operação Programa de Parcerias para o Impacto, na sequência de procedimento de formação contratual de AJUSTE DIRETO, adjudicado por deliberação da Direção no dia 16 de janeiro de 2023, por via da qual foi aprovada a minuta que originou o presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

1 - Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante compromete-se a proceder à prestação de serviços de

acompanhamento e gestão financeira para o projeto Sintra Incluir+, candidatura nº LISBOA-06-4234-FSE-000099, aprovado no âmbito da tipologia de operação Programa de Parcerias para o Impacto, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes no AJUSTE DIRETO 001/2022, e, com a proposta da Segunda Outorgante apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

2 - Esta prestação de serviços engloba as seguintes funções:

- Elaboração dos pedidos de reembolso do projeto, a partir do n.º 4/2022, cujo período de reporte inicia a 01-10-2022;
- Apoio na elaboração dos pedidos de alteração;
- Colaboração nos pedidos de esclarecimentos e de documentos;
- Esclarecimento de dúvidas.

3. Para efeito de cumprimento do referido na alínea a) do ponto 2, e atendendo a que os serviços anteriormente contratados ocorreram até ao mês de dezembro/2022, resulta que o início de reporte da presente prestação dos serviços, corresponde ao mês de janeiro/2023.

4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, técnicos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço Contratual)

O valor máximo da prestação de serviços objeto do presente Contrato é de 3.000,00€ (três mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo de Execução)

A prestação de serviços prevista no presente contrato terá início após assinatura e termo em 31 de maio de

2023, salvo se for denunciado, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA 4.ª

(Faturação)

1. O pagamento das faturas resultantes da prestação de serviços objeto deste contrato será efetuado por transferência bancária, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar o respetivo IBAN.

2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 30 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 4 do artigo 299.º do CCP.

CLÁUSULA 5.ª

(Revisão de Preços)

O valor da prestação de serviços é fixo, não sendo passível de revisão.

CLÁUSULA 6.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do presente contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante, ao abrigo do presente contrato, serão tratados em estrita observância das instruções por ele emitidas.

3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Primeira Outorgante.

4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de dados pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e as condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o dever de sigilo profissional;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada;

e) Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais.

5. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 7.ª

(Cessão)

A Segunda Outorgante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da Primeira Outorgante para o efeito.

CLÁUSULA 8º

(Caução)

Não é exigível caução, dado que o preço contratual é inferior a 200.000€, respeitando o disposto no artigo 88º nº 2 alínea a).

CLÁUSULA 9.ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato desta Associação: Ana Irina Teixeira Rodrigues da Silva.

CLÁUSULA 10.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omisso, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

CLÁUSULA 11.ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 12.ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o foro da Comarca Judicial de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito de boa-fé, em Lisboa aos 17 de janeiro de 2023, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinado por: **ALÍPIO GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Num. de Identificação: 07413657
Data: 2023.01.19 14:41:48+00'00'

Assinado por: Júlia Van Zeller de Serpa Pimentel
Identificação: BI01080572
Data: 2023-02-02 às 11:17:11